

EMENDA n.º 06 AO PROJETO DE LEI N.º 175/2023

Altera o caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 175/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de análise periódica das fontes de água do Município de Socorro e dá outras providências

Artigo 1º - O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 175/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º As fontes de água do Município de Socorro, colocadas à disposição do público ao longo de toda a cidade, deverão ser analisadas pelo serviço de Vigilância Sanitária, com periodicidade jamais superior a noventa dias, nos termos desta lei.

§ 1º.

§ 2º.....”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 25 de março de 2024.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente das Comissões de Justiça e Redação

Tiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação

José Adriano de Souza
Vice-Presidente das Comissões de Justiça e Redação

Marco Antonio Zanesco
Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Marcelo José de Faria
Membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Justificativa: Referida emenda foi proposta pelas comissões que a subscrevem, em reunião havida nesta data, e propõe a alteração do caput art. 1.º substituindo expressão do dispositivo por ‘*jamais superior a noventa dias*’.